



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 41

Em 07 / 01 / 2026

Mônica

EXPEDIENTE

Ofício nº 20/2026/SG

Juiz de Fora, 07 de janeiro de 2026

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 3465/2025
Pedido de Informação nº 331/2025
De Autoria do Dr. Marcelo Condé

Assunto: (Informações Presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela secretaria competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:135210396
68

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.01.07 10:50:32
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 3- 101.528/2025

De: Cidinha L. - SEDUPP

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 18/12/2025 às 12:03:52

Setores envolvidos:

SEDUPP - SSPU - DUOS, SG - SSRI - DAPROL, SEDUPP

Pedido de Informação nº 331/2025 - Dr. Marcelo Condé

Em resposta ao **Pedido de Informação nº 331/2025**, de autoria do Ilustre Vereador Dr. Marcelo Condé, a Prefeitura de Juiz de Fora esclarece que:

- A Rua Irmão Martinho, no Bairro Bairu, está inserida em Zona Residencial 2 (ZR2), conforme a legislação urbanística vigente;
- Os usos permitidos do solo são exclusivamente aqueles previstos na Lei Municipal nº 6.910/1986, compreendendo uso residencial, comércio e serviços locais de pequeno porte, institucional local e industrial de pequeno porte;
- Os coeficientes de aproveitamento permanecem os definidos em lei;
- Coeficiente máximo 1,0 para usos não residenciais;
- Coeficiente entre 1,8 e 2,4 para uso residencial, conforme a área do lote.

A resposta da Prefeitura não altera zoneamento, não amplia usos, não autoriza empreendimentos específicos e não flexibiliza parâmetros urbanísticos, limitando-se a informar e reafirmar o que já está previsto na legislação municipal, com base em parecer técnico do órgão competente.

Atenciosamente,

—
Cidinha Louzada

Secretária de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B99-9AE0-3320-D312

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CIDINHA LOUZADA (CPF 333.XXX.XXX-68) em 18/12/2025 12:04:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3B99-9AE0-3320-D312>